

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO: Páginas.....1/3

REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO FME

**PRESIDENTE DUTRA
2022**

REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal n.º 055-A/2015, de 31 de julho de 2015, tem as seguintes atribuições:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II – Acompanhar junto ao Conselho Municipal de Educação a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III – Acompanhar a elaboração e ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;
- IV – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- V – Zelar para que o Fórum e a Conferência Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- VI – Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.
- VII – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;

VIII – Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do PNE e cumprimento de suas metas;

IX – Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PNE e PME;

X – Incentivar os segmentos da educação municipal a constituírem seus Fóruns Permanentes e oferecer suporte técnico para que estes coordenem nas Conferências Municipais as discussões em torno do semente que representam, bem como, efetivem o acompanhamento da execução do PME.

Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e

movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º São critérios para composição do FME:

- I - reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;
- II - atuação efetiva de, no mínimo, dois anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e
- III- comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art. 4º O FME, em conformidade com os arts. 2º e 3º, possui a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Conselho Municipal de Educação
- III. Conselho Tutelar
- IV. Câmara Municipal de Vereadores
- V. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

- VI. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do Fundeb
- VIII. Pais de Alunos
- IX. Representantes dos alunos universitários
- X. Representantes dos alunos da Educação Básica
- XI. Representantes dos professores da Educação Básica
- XII. Equipe Técnico-pedagógica
- XIII. Gestores Escolares
- XIV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- XV. Secretaria Municipal de Saúde
- XVI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- XVII. Representantes dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado
- XVIII. Representantes das organizações não governamentais

Art. 5º - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no art. 4º, indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados, por ato específico do Secretário Municipal de Educação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A eleição do Coordenador do FME será realizada em reunião ordinária do Fórum, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos

membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º O mandato do Coordenador eleito terá a duração de (2) dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FME, em conformidade com o art. 2º deste Regimento.

§ 3º Em caso de vacância do coordenador do FME, haverá nova eleição.

§ 4º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME.

Art. 7º - A critério do pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art.3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

§ 3º No caso das instituições convidadas que não desejarem participar do FME deverão apresentar a solicitação através de ofício.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito à voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, com direito à voz e sem direito a voto, qualquer cidadão/cidadã brasileiro/a poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 9º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, excluídos os meses de férias de janeiro e junho, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros;

§ 2º Não havendo quórum para o início da reunião, o Coordenador realizará uma nova chamada, decorridos vinte minutos, e, persistindo a falta de quórum, será convocada uma nova reunião.

Art.10 - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu

funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa e política de cada ente.

Art. 11 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, para subsidiar as decisões.

Art. 12 - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito à voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta.

II - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA

Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Parágrafo único: Na ausência do membro titular, o membro suplente terá direito ao voto.

Art. 13 - Cabe à Coordenação do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de oito dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 72 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

III - coordenar as reuniões do FME;

IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

V - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

VI - comunicar, mediante ofício, às entidades que compõem o FME, o não comparecimento dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da ausência.

Art. 14 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 15 - Na sua estrutura, o FME poderá ter uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 16 - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I) promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II) planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III) tornar públicas as deliberações do FME;

IV) elaborar as atas das reuniões do FME;

V) acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 17 - Os fóruns de educação, no âmbito do Estado e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 19 - O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME;

Art. 20 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME;

Art. 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do FME e publicado no Semanário Municipal.

Parágrafo único: Fica recomendado que este regimento seja amplamente divulgado pelos órgãos e pelas entidades que constituem este Fórum.

Presidente Dutra – MA, 29 de março de 2022.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021